



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 078/2013, de 20 de dezembro de 2013, que trata do instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-Prev, e da outra providencias. ”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - a Lei Complementar nº 078/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40.....

I.....

II.....

III – Os conselheiros do ELDORADO-PREV, serão assegurados a concessão de “jeton”, pela participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o valor correspondente a (01) UFE Unidade fiscal de Eldorado, cujas despesas correrão por conta do orçamento para despesas administrativa do Instituto;

IV – Fica assegurado aos Membros do Comitê de investimento o pagamento de “jeton” correspondente a um (01) salário mínimo vigente mensalmente.

a – Não fará jus ao pagamento do “jeton” o membro do comitê, que por qualquer motivo não participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, realizadas no período, na proporção das faltas que tiver.

V – Os Membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovados a qualquer momento a pedido da diretoria com prévia aprovação do conselho Curador; e

VI – os Membros do Comitê de Investimentos será indicado pela Diretoria do Eldorado-Prev, com aprovação do Conselho Curador e deverá ter certificado profissional ANBIMA – CPA – 10, 20 ou equivalente, bem como atender as disposições do artigo 8º B, da Lei nº 9717/98.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Jose Antônio Joaquim Caseiro”, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

“ Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 078/2013, de 20 de dezembro de 2013, que trata do instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-Prev, e da outras providencias. ”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - a Lei Complementar nº 078/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40.....

I.....

II.....

III – Os conselheiros do ELDORADO-PREV, serão assegurados a concessão de “jeton”, pela participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o valor correspondente a (01) UFE Unidade fiscal de Eldorado, cujas despesas correrão por conta do orçamento para despesas administrativa do Instituto;

IV – Fica assegurado aos Membros do Comitê de investimento o pagamento de “jeton” correspondente a um (01) salário mínimo vigente mensalmente.

a – Não fará jus ao pagamento do “jeton” o membro do comitê, que por qualquer motivo não participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, realizadas no período, na proporção das faltas que tiver.

V – Os Membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovados a qualquer momento a pedido da diretoria com prévia aprovação do conselho Curador; e

VI – os Membros do Comitê de Investimentos será indicado pela Diretoria do Eldorado-Prev, com aprovação do Conselho Curador e deverá ter certificado profissional ANBIMA – CPA – 10, 20 ou equivalente, bem como atender as disposições do artigo 8º B, da Lei nº 9717/98.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Jose Antônio Joaquim Caseiro”, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal